

ANEXO II

ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.463, de 15/06/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
28101.18122042.153	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3190.16	00	1.000,00
		FO	3350.41	00	19.000,00
35101.03092311.322	DEFENSORIA INTINERANTE	FO	4490.52	00	25.000,00
TOTAL					45.000,00

P. P. 15192 a 15199



DECRETO Nº 11.464, DE 15 DE Junho DE 2005

Altera o Anexo Único do Decreto nº 11.644, de 23 de fevereiro de 2005, que aprovou o Sistema Rodoviário Estadual elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e sob proposição do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 11.644, de 23 de fevereiro de 2005, que passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 11.464, DE 15 DE Junho DE 2005

ANEXO

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

REDE RODOVIÁRIA – EXTENSÕES TOTAIS

UNIDADE: km

SITUAÇÃO REDE	PLANEJADA (A)	EM OBRAS DE IMPLANTAÇÃO (B)	NÃO PAVIMENTADA			EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO (D)	PAVIMENTADA			TOTAL A+B+C+D+E
			LEITO NATURAL	IMPLANTADA	TOTAL (C)		PAV. PISTA SIMPLES	EM OBRAS DE DUPLICAÇÃO	DUPLICADA	TOTAL (E)
FEDERAL	441,00	--	391,30	333,00	724,30	--	2.192,90	--	12,30	2.205,20
ESTADUAL TRANSITÓRIA	--	--	7,00	250,00	257,00	--	652,80	--	--	909,80
ESTADUAL	267,00	118,00	2.034,00	5.757,00	7.791,00	170,00	1.786,80	--	--	10.132,80
MUNICIPAL	2.433,50	--	41.338,10	2.770,00	44.108,10	--	52,60	--	--	46.594,20
TOTAL	3.141,50	118,00	43.770,40	9.110,00	52.880,40	170,00	4.685,10	--	12,30	61.007,30

P. P. 15202



DECRETO Nº 11.465, DE 15 DE Junho DE 2005

Dispõe sobre a instituição do “Centro de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí”, nos termos da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as modalidades de serviços CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSi e CAPSad para os Centros de Atenção Psicossocial voltados ao atendimento público em saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no Estado do Piauí o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento de qualidade e acesso à formas contemporâneas de atenção e cuidados aos portadores de transtornos mentais, segundo o modelo de atenção diversificado, de base territorial comunitária-CAPS;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a diminuição do impacto causado pela redução progressiva dos leitos dos hospitais psiquiátricos, segundo preceituam as Portarias GM/MS nº 52, de 20 de janeiro de 2004 e GM/MS nº 53, de 20 de janeiro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Centro de Atenção Psicossocial no Estado do Piauí”, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado, que visa assegurar atendimento de qualidade, acesso à formas contemporâneas de atenção e cuidados, possibilitando a reabilitação psicossocial dos portadores de transtornos mentais, nos termos da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Na estruturação e funcionamento do “Centro de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí” deverão ser observadas as diretrizes da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 3º O “Centro de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí” poderá ser instalado pela Secretaria de Saúde, na capital e em outros municípios do Estado, devendo, para tal, serem utilizados os recursos humanos já existentes.

Art. 4º Para o cumprimento das disposições deste Decreto fica autorizada a Secretaria de Saúde a editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SAÚDE